



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO	Município de Cornélio Procópio - Paraná
UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, inclusive piolhos de pombo, para as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, conforme Termo de Referência.
MODALIDADE	Pregão, forma eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto
PLATAFORMA	BBMNET Licitações
CADASTRO PROPOSTA	Até as 08h58min do dia 05 de novembro de 2026
SESSÃO/DISPUTA	A partir das 09h00min do dia 05 de novembro de 2026.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR por intermédio da Pregoeira Municipal designada pelo Decreto nº 897 de 01 de setembro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1.486/2023, Decreto Municipal nº 1.488/2023, Decreto Municipal nº 1.490/2023, Decreto Municipal nº 685/2025, regulamentação sanitária aplicável e demais normas pertinentes, conforme as condições deste Edital e de seus anexos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ANEXOS INTEGRANTES

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Ficha Técnica dos Serviços e Produtos Utilizados, quando exigida
- ANEXO III - Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital
- ANEXO IV – Declarações legais e impedimento por Vínculo com Agente Público.
- ANEXO V – Declaração Art 7º XXXIII da Constituição Federal
- ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade
- ANEXO VII – Modelo Proposta Readequada
- ANEXO VIII – Declaração Enquadramento ME/EPP
- ANEXO IX - Minuta do Contrato Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização da Plataforma BBMNET Licitações, cabendo à Pregoeira e à equipe de apoio a condução dos trabalhos.
- 1.2. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.
- 1.3. As comunicações da Administração durante a sessão serão realizadas pelo sistema eletrônico, incumbindo aos licitantes acompanhar as operações, convocações e mensagens.

2. DO OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e tratamentos específicos para controle de formigas, carrapatos, vetores e pragas urbanas e piolhos de pombo, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, EPIs, EPCs e demais insumos necessários, destinados às unidades municipais de Saúde e Educação, conforme Termo de Referência.
- 2.2. A expressão “piolhos de pombo” refere-se ao controle de ectoparasitas/ácaros associados à presença ou infestação de aves nas edificações, não autorizando captura, extermínio, envenenamento ou manejo irregular de pombos ou de outras aves.
- 2.3. Os quantitativos são máximos estimados e não obrigam a Administração à contratação integral.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 – A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de contratações parceladas e variáveis durante a vigência da Ata.
- 3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, observada a legislação.
- 3.3 – As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas por ocasião de cada contratação, mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a classificação orçamentária compatível com a natureza dos serviços contratados.
- 3.4 – A proposta deverá abranger obrigatoriamente todos os 4 (quatro) itens que compõem o LOTE/GRUPO ÚNICO e os respectivos quantitativos estimados, com discriminação dos preços unitários e totais, observadas as regras operacionais da Plataforma BBMNET.
- 3.5. Os preços registrados, sua alteração, revisão, negociação e cancelamento observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.486/2023 e o Decreto Municipal nº 1.490/2023, conforme a natureza da ocorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4-. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, em LOTE/GRUPO ÚNICO, observadas as especificações, os quantitativos estimados, os preços unitários máximos e as demais condições deste Edital e de seus anexos.

4.2. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos valores totais dos quatro serviços, calculados pela multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados.

4.3. Os preços máximos aceitáveis foram definidos com base na pesquisa de preços documentada na fase preparatória, observados o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

4.4. Para fins de aceitabilidade, deverão ser respeitados tanto o valor máximo global quanto os preços máximos unitários e totais de cada serviço, vedada a compensação de preço superior ao máximo de um item por redução de preço de outro.

4.5. A proposta deverá contemplar todos os quatro itens do lote único, com discriminação dos preços unitários e totais e do valor global. Não serão admitidas propostas parciais.

4.6. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sob regime de empreitada por preço unitário. Serão remunerados exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos, conforme os preços unitários registrados.

4.7. A proposta final readequada deverá discriminar os preços unitários e totais de todos os itens, cuja soma corresponderá ao valor global do lance vencedor ou da negociação, respeitados os limites máximos de aceitabilidade.

5. DO VALOR ESTIMADO E DA PLANILHA

Item	Descrição	Qtd. máx.	Un.	Valor máx. unit.	Valor máx. total
1	Serviço de combate e controle de formigas	214.340	m²	R\$ 0,45	R\$ 96.453,00
2	Serviço de controle de carrapatos	60.000	m²	R\$ 0,95	R\$ 57.000,00
3	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas	377.024,12	m²	R\$ 0,75	R\$ 282.768,09
4	Dedetização/controle de piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves)	13.874,50	m²	R\$ 0,97	R\$ 13.458,26
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO					R\$ 449.679,35

5.1. Os valores estimados decorrem da média aritmética simples das cotações juntadas aos autos. O VALOR GLOBAL MÁXIMO admitido para o LOTE/GRUPO ÚNICO é de R\$ 449.679,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil seiscientos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Para fins de aceitabilidade, além do valor global, serão observados os valores máximos unitários e totais de cada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

item constantes da tabela, vedada a compensação de sobrepreço de um item por redução de preço em outro.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias observada a indicação contábil constante dos autos: Saúde - (846) 08.001.10.301.0007.2441.3.3.90.39.00 / 00299.00494.12.02.06.20.1.600.3110 - PAP-EMENDA INDIV - PEDRO LUPION - CEF 574693166-3 (F299); Educação (406) 09.001.12.361.0006.2093.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS - BB 10280-6 - CEF 575256013-2 (F104).

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma utilizada para o certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

7.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, observadas as orientações da plataforma.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando a alteração afetar a formulação das propostas, observado o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA PARTICIPAÇÃO, DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP E LOCAIS REGIONAIS

8.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, observadas as condições de participação estabelecidas neste Edital.

8.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão promotor da licitação por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3. Poderão participar do processo empresas do ramo que atendam aos requisitos do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

8.4. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento de participação ou inabilitação automática, devendo ser avaliada, na fase de habilitação e quando cabível, a capacidade econômico-financeira do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.5. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

8.5.1. Participem reunidos em consórcio, cuja participação fica vedada pelas razões estabelecidas nos subitens seguintes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.5.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em serviços comuns de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização e desinsetização, prestados por empresas especializadas e sujeitas às exigências sanitárias pertinentes, amplamente disponíveis no mercado, sem complexidade técnica, operacional ou financeira que, neste caso concreto, justifique a conjugação de capacidades de duas ou mais empresas.

8.5.1.2. A vedação mostra-se adequada, ainda, em razão da existência de fornecedores aptos a atender individualmente às condições da contratação, não se verificando que a participação consorciada proporcione ampliação relevante da competitividade.

8.5.1.3. Considerando as características do objeto e a forma de julgamento adotada, a participação individual das empresas mostra-se suficiente para assegurar ampla competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual fica justificada a vedação à participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

8.5.2. Estejam sujeitos a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando os efeitos da sanção alcançarem o presente certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5.3. Enquadrem-se em qualquer das demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.5.4. Considerando que a presente licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em lote/grupo único, cujo valor global estimado é de R\$449.679,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a participação será **AMPLA**, não se aplicando a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiários legalmente equiparados os demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

8.5.6. Da preferência para Fornecedores Locais e Regionais

8.5.6.1. Sem prejuízo dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão ser aplicadas as disposições do Decreto Municipal nº 685/2025 relativas ao incentivo às compras locais e regionais, desde que a utilização do respectivo benefício esteja expressamente prevista neste Edital e devidamente justificada no Termo de Referência – TR, considerando as características do objeto, a existência de mercado competitivo e a vantajosidade para a Administração.

8.5.6.2. Para os fins deste Edital, considera-se:

I – FORNECEDOR LOCAL: pessoa jurídica, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou cooperativa cuja sede principal ou filial esteja regularmente constituída e em efetivo funcionamento no Município de Cornélio Procópio/PR;

II – FORNECEDOR REGIONAL: pessoa jurídica, Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou cooperativa cuja sede principal ou filial esteja localizada em um dos municípios integrantes da AMUNOP – Associação dos Municípios do Norte do Paraná ou no Município de Londrina/PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

8.5.6.3. O licitante que pretenda usufruir da preferência local ou regional prevista no Decreto Municipal nº 685/2025 deverá comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital, mediante documentação idônea que demonstre a localização e o efetivo funcionamento de sua sede ou filial no território correspondente.

8.5.6.4. A mera indicação de endereço ou a existência formal de inscrição cadastral, desacompanhada de elementos suficientes para comprovar a efetiva constituição e funcionamento do estabelecimento, poderá ser objeto de diligência pela Pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

9.1.3 - abrir as propostas de preços;

9.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;

9.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;

9.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

9.1.7 - verificar a habilitação do proponente;

9.1.8 - declarar o vencedor;

9.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

9.1.10 - elaborar a ata da sessão;

9.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

10 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL NOVOBBMNET

10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

10.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

10.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

10.2.3 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.5 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

10.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.4.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

10.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”,

10.4.3. apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

10.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.2 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações e neste Edital.

10.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

10.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

11. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

11.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

11.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

11.3. O licitante deverá encaminhar sua proposta mediante o preenchimento das informações exigidas no sistema. A Ficha Técnica Descritiva – ANEXO II – somente será exigida quando houver previsão expressa para o item no Termo de Referência, campo próprio da Plataforma BBMNET ou convocação da Pregoeira, não constituindo documento de apresentação obrigatória indistinta para todos os itens.

11.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.5.1. Para fins de julgamento, a proposta inicial e os lances serão considerados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE/GRUPO ÚNICO, correspondente ao somatório dos valores totais dos 4 (quatro) itens.

11.5.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada contendo, para todos os itens do lote/grupo, os respectivos valores unitários e totais, cuja soma deverá corresponder exatamente ao valor global do último lance ou da negociação realizada.

11.5.3. Nenhum preço unitário ou total de item poderá superar o respectivo valor máximo estimado pela Administração, ainda que o valor global da proposta esteja abaixo do valor global máximo, vedada a compensação entre itens.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

11.7.1. Os preços ofertados deverão permanecer fixos e irrevogáveis durante a validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

11.7.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos: mão de obra, deslocamentos, tributos, encargos, produtos, materiais, equipamentos, EPs, EPCs, emissão de certificados, relatórios, garantia, reaplicações e demais despesas necessárias.

11.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema durante o período em que o sistema permanecer aberto para o recebimento de propostas.

11.11. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

especificações, quantitativos, condições de segurança, prazos e locais estabelecidos no Edital e em seus anexos.

11.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.13. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

11.14. A Ficha Técnica Descritiva do objeto – ANEXO II – quando expressamente exigida para o objeto ou algum de seus componentes, deverá ser apresentada no momento e pelo meio indicados no Termo de Referência, na Plataforma BBMNET ou na convocação da Pregoeira, destinando-se à verificação objetiva da conformidade do serviço/estrutura ofertado com as especificações do Edital.

11.14.1. Quando a ficha técnica for exigida antes do encerramento da fase competitiva, deverá ser apresentada sem qualquer elemento que permita identificar o licitante, preservado o sigilo da proposta na forma deste Edital.

11.14.2. Quando a ficha técnica não for exigida na proposta inicial, a Pregoeira poderá solicitá-la ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no lote/grupo, quando necessária à confirmação das características da serviço e dos produtos ofertados.

11.14.3. Será admitido catálogo, ficha de especificação, laudo, memorial descritivo, documento técnico do fabricante dos produtos saneantes ou documento equivalente, desde que contenha as informações necessárias à verificação da conformidade dos serviços e produtos e dos serviços ofertados com as especificações do Edital, não sendo exigido que o licitante seja o fabricante dos serviços e produtos, salvo quando houver fundamento legal ou técnico específico.

11.14.4. Falhas meramente formais na ficha técnica ou documento equivalente poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que não impliquem substituição da solução ofertada, alteração das características técnicas dos serviços e produtos, materiais, dimensões, condições de segurança ou outra característica substancial da proposta.

11.15. A ficha técnica ou documento equivalente apresentado antes do encerramento da fase competitiva não poderá conter nome empresarial, CNPJ, logotipo, endereço, telefone, e-mail, assinatura, marca d'água ou qualquer outro elemento que permita identificar o licitante, quando tal identificação comprometer o sigilo previsto para a fase, sob pena de desclassificação mediante decisão motivada.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário divulgados no aviso de licitação e na Plataforma BBMNET.

12.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica.

12.3. Durante a fase de análise das propostas, a Pregoeira poderá promover o saneamento de erros ou falhas formais, materiais ou de cálculo que não alterem a substância da proposta, o preço ofertado, a especificação do objeto ou a igualdade de condições entre os licitantes, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

12.4. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante antes do momento permitido pelo sistema, quando essa identificação comprometer o sigilo das propostas ou contrariar as regras deste Edital.

12.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, possibilitando o acompanhamento pelos participantes.

12.6. A classificação inicial da proposta para participação na etapa de lances não impede seu posterior julgamento e eventual desclassificação, caso seja constatado o descumprimento das exigências deste Edital.

12.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

12.8. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, sem prejuízo das mensagens e comunicações automáticas geradas pela própria plataforma.

13 – DA FASE COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.2. Os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DO LOTE/GRUPO ÚNICO, expressos com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, observadas as regras operacionais da Plataforma BBMNET.

13.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

13.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo licitante quando assim determinado pelas regras do sistema.

13.6. Os licitantes são responsáveis pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, devendo observar as mensagens, convocações e demais comunicações expedidas pela Pregoeira por meio da plataforma.

14 – DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma estabelecida neste Edital.

14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

14.3. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários, observadas as regras operacionais do sistema eletrônico.

14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema, que ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

15 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

15.2.2. empresas brasileiras;

15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

15.3. A aplicação dos critérios de desempate previstos neste capítulo observará o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não prejudicará o tratamento favorecido assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Eventual preferência local ou regional fundada no Decreto Municipal nº 685/2025 não se confunde com os critérios federais de desempate e somente incidirá quando presentes os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis.

15.4. Persistindo empate após a aplicação dos critérios legalmente previstos, será adotado o procedimento de desempate admitido pela legislação e pela regulamentação aplicável, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

16. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de lances e observados os critérios de desempate e preferência legalmente aplicáveis, a Pregoeira verificará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo admitido para a contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

16.2. A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.4. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e registrado no processo licitatório.

16.5. Na análise das propostas e, posteriormente, dos documentos de habilitação, serão observados os princípios do formalismo moderado, da busca da proposta mais vantajosa, da competitividade e do aproveitamento dos atos administrativos, admitindo-se o saneamento de falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. O saneamento não poderá implicar alteração substancial da proposta, majoração do preço ofertado, modificação do objeto ou criação posterior de condição de habilitação inexistente na data legalmente exigida.

16.7. Poderá ser realizada diligência para esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados ou para comprovar condição preexistente à abertura do certame, observados os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Será desclassificada a proposta que:

16.8.1. contiver vícios insanáveis;

16.8.2. não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

16.8.3. apresentar preço inexecutável ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

16.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.8.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

16.9. Quando houver indícios de inexecutibilidade da proposta, a Pregoeira realizará análise específica da proposta global e de sua composição unitária, considerando, entre outros elementos pertinentes: o valor estimado e a pesquisa de preços do processo; os preços praticados no mercado; as características do serviço; custos de transporte, mão de obra, montagem, manutenção, desmontagem, equipamentos, tributos e demais encargos; condições comerciais do fornecedor; e outros fatores capazes de demonstrar a viabilidade econômica do preço ofertado.

16.9.1. A existência de preço significativamente inferior ao valor estimado constituirá indício para análise, não acarretando desclassificação automática por aplicação isolada de percentual ou fórmula abstrata.

16.9.2. Para demonstrar a exequibilidade, o licitante poderá ser convocado a apresentar planilha ou memória de composição de custos, notas fiscais de aquisição, contratos, propostas de fornecedores, comprovantes de condições comerciais, documentos relativos a frete, tributos ou outros elementos idôneos que evidenciem a viabilidade do fornecimento pelo preço ofertado.

16.9.3. A convocação será realizada por meio da Plataforma BBMNET e fixará prazo de 2 (duas) horas para manifestação e envio dos elementos solicitados, contado da convocação, admitida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pela Pregoeira, quando a complexidade da demonstração justificar.

16.9.4. A análise de exequibilidade considerará o VALOR GLOBAL ofertado e a composição dos preços unitários dos itens que integram o lote/grupo, suas particularidades e os custos necessários à execução, vedada conclusão automática fundada exclusivamente em percentual abstrato.

16.10. A desclassificação por inexecuibilidade somente ocorrerá mediante decisão específica e fundamentada sobre a proposta global do lote/grupo, após a análise dos elementos disponíveis e da manifestação do licitante quando convocado, devendo a decisão indicar objetivamente as razões pelas quais os documentos ou esclarecimentos apresentados não demonstram a viabilidade da execução pelo preço ofertado.

16.11. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não seja aceita, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

16.12. O licitante que deixar de apresentar proposta ajustada, documentos ou esclarecimentos solicitados pela Pregoeira no prazo estabelecido poderá ter sua proposta desclassificada, observadas as circunstâncias do caso concreto e as disposições deste Edital.

16.13. Concluído o julgamento da proposta e atendidas as exigências estabelecidas neste Edital, será iniciada a fase de habilitação, na forma prevista em capítulo próprio.

17 – DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerradas as etapas de julgamento da proposta e de negociação, será iniciada a fase de habilitação, ocasião em que será disponibilizado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, o comando para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando solicitada, da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.

17.1.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada será de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo, ou de ofício pela Pregoeira, quando constatada a necessidade de maior prazo para o envio dos documentos.

17.1.2. A ausência de apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Pregoeira, poderá acarretar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme a natureza do documento não apresentado, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

17.2. Antes da análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

17.2.1. A consulta poderá abranger, entre outros:

a) os registros cadastrais e de sanções administrativas mantidos pelo Município, quando disponíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- b) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- d) a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

17.3. Não constatado impedimento à participação do licitante, será realizada a análise dos documentos exigidos para fins de habilitação.

17.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, quando cabível.

17.5. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da contratação, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET Licitações, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e mediante convocação da Pregoeira.

17.6.1. Quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou veracidade de documento apresentado eletronicamente, a Pregoeira poderá realizar diligência, consultar sítios eletrônicos oficiais ou solicitar documento original ou cópia autenticada, quando necessário e juridicamente cabível.

17.7. A verificação, pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.8. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, quando aplicável, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

17.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.9.3. esclarecimento de dúvidas ou saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema ou em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

17.11. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data legalmente exigida, admitindo-se a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. O eventual não atendimento aos requisitos de habilitação poderá ensejar a apuração da veracidade das declarações prestadas pelo licitante, inclusive daquela relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver indícios de declaração falsa ou inexata.

17.13. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será declarado inabilitado, e a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo às etapas de julgamento, negociação e habilitação, conforme cabível, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

17.14. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua verificação. Quando o documento não estabelecer expressamente prazo de validade, será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, salvo quando legislação específica, regulamento ou o próprio órgão emissor estabelecer regra diversa.

17.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, o licitante será declarado habilitado, prosseguindo-se para os demais atos do procedimento licitatório.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Concluídas as fases de julgamento e habilitação, a Pregoeira abrirá, em campo próprio da plataforma, o prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer das decisões proferidas, observadas as funcionalidades da BBMNET.

18.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado da data de sua intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.4. Os prazos de manifestação de intenção de recurso disponibilizados pelo sistema eletrônico referem-se exclusivamente à fase de registro da intenção de recorrer, não se confundindo com os prazos legais para apresentação das razões e das contrarrazões recursais previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.5. Os tempos de manifestação da intenção de recorrer observarão a parametrização definida no sistema eletrônico BBMNET para o certame, respeitados os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

18.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

19.1.1. der causa à inexecução parcial;

19.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. der causa à inexecução total;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.2. Para fins deste Edital, considera-se comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, entre outras condutas:

19.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.2.2. induzir deliberadamente a Administração a erro no julgamento;

19.2.3. adotar expediente fraudulento destinado a frustrar ou comprometer os objetivos da licitação.

19.3. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência: será aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial da contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.3.2. multa: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios legais de dosimetria.

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os critérios de dosimetria previstos no § 1º do art. 156, o devido processo legal e a competência estabelecida no § 6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos legais para sua aplicação.

19.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso, observados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.6. DAS MULTAS. As multas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as seguintes hipóteses, bases de cálculo e limites:

a) atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução, montagem, disponibilização da estrutura ou de outra obrigação sujeita a prazo: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

b) inexecução parcial da obrigação: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

c) inexecução total da contratação específica, da Solicitação de Serviço, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente: multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da respectiva contratação ou obrigação inadimplida;

d) descumprimento grave que comprometa a execução do objeto, sem caracterizar inexecução total: multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela diretamente afetada pelo descumprimento.

19.3.6.1. A multa moratória incidirá a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação e será calculada até a data do efetivo adimplemento, da regularização da obrigação ou da caracterização da inexecução, conforme o caso, respeitado o limite estabelecido neste Edital.

19.3.6.2. Quando o atraso resultar em inexecução da obrigação, a multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, vedada a incidência cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato e período, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

19.3.6.3. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ao responsável, recolhidas administrativamente ou cobradas judicialmente, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo próprio.

19.3.6.4. A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem a apuração de perdas e danos, observada a vedação ao bis in idem.

19.3.6.5. Para fins de aplicação das multas, considerar-se-á parcela inadimplida o valor correspondente aos serviços, quantitativos ou obrigações diretamente abrangidos pelo descumprimento. Não será utilizado, como base automática de cálculo, o valor global estimado da Ata de Registro de Preços quando o inadimplemento estiver restrito a determinada contratação, solicitação, item ou parcela.

19.3.6.6. As regras de multas previstas neste item prevalecerão para as contratações decorrentes deste certame e deverão ser observadas de forma uniforme no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos equivalentes, vedada a aplicação de percentual ou base de cálculo incompatível com este Edital.

19.3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente, quando convocado pela Administração dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.7.1. A sanção aplicável à conduta prevista no item anterior será definida de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021, não se presumindo automaticamente a inexecução total da futura contratação.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 – Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do LOTE/GRUPO ÚNICO pelo MENOR PREÇO GLOBAL e homologação, na forma legal.

20.2 – A homologação não gera direito subjetivo à contratação de todo o quantitativo estimado.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – O resultado da presente licitação será formalizado mediante Ata de Registro de Preços, na qual serão registrados o VALOR GLOBAL adjudicado e os preços unitários e totais de cada item que compõe o LOTE/GRUPO ÚNICO, observada a ordem de classificação e o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

21.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

hipóteses e condições previstas no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

21.3 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida na legislação e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.486/2023.

21.3.1. A prorrogação não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, precedida de avaliação da necessidade de continuidade do registro e de pesquisa ou verificação dos preços praticados no mercado, destinada a demonstrar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

21.3.2. A prorrogação ficará condicionada à concordância do fornecedor registrado, à manutenção das condições necessárias à contratação, inclusive das condições de habilitação exigíveis, e à inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração.

21.3.3. A prorrogação deverá ser formalizada por instrumento próprio antes do término da vigência da Ata, não sendo admitida prorrogação tácita ou após o encerramento de sua vigência.

21.3.4. A prorrogação observará os quantitativos e demais condições admitidos pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 1.486/2023, vedada sua utilização para ampliação indevida dos quantitativos registrados.

21.4 – Após a homologação do procedimento, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação, admitida a assinatura eletrônica ou presencial, conforme orientação da Administração.

21.5 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

21.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às sanções legalmente cabíveis, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem enquadramento automático como inexecução total.

21.7. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou por procurador regularmente constituído, devendo ser comprovados os respectivos poderes de representação, quando necessário.

21.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos, alterados ou cancelados nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na própria Ata de Registro de Preços.

21.9. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e na respectiva Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

21.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de contratação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, observada a legislação aplicável e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.11. Integram a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta do fornecedor registrado e os demais documentos que vinculam as partes, naquilo que forem aplicáveis.

21.12. As condições relativas às solicitações de serviço, prazos, locais de execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, alteração e cancelamento dos preços registrados e demais regras de execução encontram-se estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO XI, que integra este Edital para todos os fins.

21.13. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza, o valor, a duração e as características da obrigação.

21.13.1. Considerando que o objeto consiste na prestação eventual e parcelada de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, as contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante Nota de Empenho, Solicitação de Serviço/Serviço, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, desde que o documento identifique adequadamente o objeto, os itens, quantitativos, preços, local, data e prazo de execução e demais condições necessárias.

21.13.2. Será utilizado instrumento de contrato quando sua formalização for obrigatória nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando, pelas características da contratação específica, a Administração considerar necessária a estipulação de obrigações adicionais que recomendem instrumento contratual próprio.

21.13.3. Os instrumentos equivalentes utilizados nas contratações decorrentes da Ata ficarão vinculados ao presente Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta do fornecedor registrado, cujas disposições serão aplicáveis à respectiva contratação independentemente de transcrição.

21.13.4. A utilização de Nota de Empenho, Solicitação de Serviço, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente não afastará as obrigações, responsabilidades, prazos, condições de execução, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e sanções estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

22 – DA INTEGRIDADE, PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência e boa-fé, abstendo-se de praticar atos fraudulentos, corruptos, colusivos, coercitivos, obstrutivos ou quaisquer condutas destinadas a frustrar os objetivos da licitação.

22.2. É vedada a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e de quaisquer atos que comprometam a lisura, a competitividade ou a execução regular da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

22.3. A constatação de indícios de fraude, corrupção ou outra irregularidade poderá ensejar a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes quando necessária.

22.4. O fornecedor deverá colaborar com as atividades de fiscalização e controle da Administração, fornecendo informações e documentos relacionados à execução do objeto quando regularmente solicitados, observados os limites legais.

22.5. As disposições deste capítulo aplicam-se sem prejuízo das demais regras de responsabilização previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013 e nas normas municipais aplicáveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Será disponibilizada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. - As comunicações, avisos, decisões e demais atos praticados durante a sessão pública serão registrados na plataforma eletrônica, cabendo aos licitantes acompanhar o sistema durante todo o procedimento.

23.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal da BBMNET.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

23.11- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal da BBMNET.

23.12- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

23.13- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: PNCP e plataforma BBMNET.

23.14 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Cornélio Procópio.

23.16 – Integram este Edital, para todos os fins: ANEXO I – Termo de Referência; e os demais anexos/modelos e a Minuta da Ata de Registro de Preços constantes do instrumento convocatório.

Cornélio Procópio/PR, 16 de outubro de 2026.

GLAUCIA ELIANA NARDONI
PREGOEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em controle integrado de vetores e pragas urbanas, nos quantitativos e condições definidos neste Termo de Referência, para atendimento das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa preservar condições de salubridade e segurança sanitária nas unidades públicas, prevenir e controlar infestações e atender às necessidades documentadas pelas Secretarias demandantes. A Educação registrou necessidade de controle de vetores e pragas urbanas, cupins, carrapatos e piolhos de pombo em Escolas Municipais, CMEIs, Merenda Escolar e SEMED; a Saúde registrou necessidade de dedetização, desinsetização e desratização em suas unidades.

3. QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Qtd. máx.	Un.	Valor máx. unit.	Valor máx. total
1	Serviço de combate e controle de formigas	214.340	m²	R\$ 0,45	R\$ 96.453,00
2	Serviço de controle de carrapatos	60.000	m²	R\$ 0,95	R\$ 57.000,00
3	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas	377.024,12	m²	R\$ 0,75	R\$ 282.768,09
4	Dedetização/controle de piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves)	13.874,50	m²	R\$ 0,97	R\$ 13.458,26
VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO					R\$ 449.679,35

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando-se o valor total resultante da soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários ofertados para cada serviço.

3.2. Será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o **menor valor global**, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital e que os **preços unitários ofertados não ultrapassem os respectivos valores máximos unitários estabelecidos pela Administração**.

3.3. Embora o julgamento e a adjudicação sejam realizados pelo valor global, a execução dos serviços ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço, sendo a CONTRATADA remunerada exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela Administração, com aplicação dos **preços unitários registrados**.

3.4. A proposta deverá apresentar obrigatoriamente os preços unitários de todos os serviços que compõem o objeto, bem como o respectivo valor global, não sendo admitida proposta parcial ou que deixe de contemplar qualquer dos itens integrantes da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

3.5. Os preços unitários constantes da proposta final readequada constituirão os **preços registrados para fins de execução, medição, faturamento e pagamento** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de alteração.

4. SOLUÇÃO E EXECUÇÃO

4.1.A solução compreende a prestação, sob demanda, de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, mediante prévia inspeção do local, identificação dos focos e das condições de infestação, preparação e sinalização das áreas, aplicação dos produtos e adoção dos métodos tecnicamente adequados à praga-alvo e ao ambiente tratado, observadas as medidas de segurança e as orientações necessárias aos usuários da unidade.

4.2.Após cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Execução e Relatório Técnico contendo as informações relativas ao serviço realizado, aos produtos utilizados e às condições de segurança, assegurando, ainda, a garantia dos serviços e, quando tecnicamente necessária, a reaplicação sem ônus adicional para a Administração.

4.3. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, contendo unidade, endereço, serviço, área estimada e data ou janela de atendimento.

4.4. A contratada deverá iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo menor justificado em situação de infestação que represente risco sanitário e aceito pela contratada.

4.5. Cada aplicação deverá ser concluída em até 3 (três) dias corridos por unidade, quando tecnicamente possível, em horário previamente acordado.

4.6. A periodicidade das aplicações será definida pela Administração conforme necessidade, avaliação técnica, incidência de pragas e planejamento das unidades. A previsão de aplicações semestrais da fase interna constitui estimativa de planejamento e não será tratada como imposição geral da RDC nº 622/2022.

4.7. Ao término de cada atendimento, a contratada emitirá Certificado de Execução e Relatório Técnico contendo, no mínimo: unidade, endereço, data e horário, área tratada, praga-alvo, método, produtos e princípios ativos utilizados, número de registro/regularização, dosagem, orientações, tempo de reentrada, responsável técnico e prazo de garantia.

5. REQUISITOS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

5.1.A empresa deverá observar a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis à empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas. Os produtos deverão estar regularizados perante a ANVISA e ser empregados estritamente segundo sua autorização, rótulo e instruções técnicas.

5.2.A empresa deverá manter, durante toda a execução, as **licenças sanitária e ambiental exigíveis para o exercício da atividade**, expedidas pelos órgãos competentes, bem como responsável técnico legalmente habilitado, observado o respectivo conselho profissional.

5.3.Somente poderão ser empregados **produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a ANVISA**, adequados à praga-alvo e ao ambiente de aplicação, devendo sua utilização observar rigorosamente as indicações, concentrações, dosagens, métodos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

aplicação, restrições, advertências, medidas de segurança, tempo de reentrada e demais instruções constantes do registro, rótulo, ficha de segurança e orientações do fabricante.

5.4.A CONTRATADA será responsável pelo armazenamento, transporte, manipulação, aplicação e destinação ambientalmente adequada dos produtos, embalagens, resíduos e sobras decorrentes da execução, observando a legislação sanitária e ambiental vigente e as determinações dos órgãos competentes.

5.5.A superveniência de norma sanitária ou ambiental aplicável à atividade deverá ser observada pela CONTRATADA durante a execução, ainda que não expressamente relacionada neste Termo de Referência.

6. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão objeto de **recebimento provisório** após a conclusão de cada Ordem de Serviço, mediante conferência pelo fiscal quanto aos quantitativos efetivamente executados, à conformidade com as especificações técnicas e à apresentação do **Certificado de Execução e do Relatório Técnico** exigidos neste Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos serviços nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, inadequações ou ineficácia do tratamento constatados posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

6.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da correspondência entre os quantitativos executados e os constantes da respectiva Ordem de Serviço, da conformidade da documentação apresentada e do atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Os serviços executados em desacordo com as especificações, em quantitativos divergentes dos autorizados ou sem a documentação técnica exigida poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções, complementações ou reaplicações tecnicamente necessárias.

6.5. Para fins de faturamento, serão considerados exclusivamente os **quantitativos efetivamente executados, medidos, atestados e recebidos pela Administração**, aplicando-se os respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

6.6. Após o recebimento definitivo e o devido ateste, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para a regular liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos no **Decreto Municipal nº 1.488/2023** e demais normas aplicáveis.

6.8. Caso sejam constatados erros na Nota Fiscal, divergências na medição ou ausência de documentos necessários à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento após o saneamento da pendência, na forma da regulamentação municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

6.9. O recebimento definitivo e o pagamento **não afastam a obrigação de garantia**, nem eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, eficácia e adequada execução dos serviços durante o período estabelecido neste Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

7.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET Licitações, após convocação da Pregoeira, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, quando aplicável.

7.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais previstas na legislação aplicável;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável;

h) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO V).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido.

7.3.2. Caso a certidão não estabeleça prazo de validade, será observado o prazo definido neste Edital para documentos sem prazo de vigência expresso.

7.3.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática do licitante, devendo ser analisada a sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

7.4. Qualificação técnica

7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de biologia, de farmácia, de química, de engenharia química, de engenharia agrônoma, de engenharia florestal, de medicina veterinária ou de outros conselhos que possuam atribuições de competências para tais funções, da região a que estiver vinculada, que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, controle de vetores de pragas urbanas;

7.4.2. Comprovação de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de biologia, ou de farmácia, ou de química, ou de engenharia química, ou de engenharia agrônoma, ou de engenharia florestal, ou de medicina veterinária ou de outros conselhos que possuam atribuições de competências para tais funções, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços do objeto desta licitação;

7.4.2. Licença/Alvará Sanitário vigente para atividade de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas, expedido pela autoridade sanitária competente.

7.4.3. Registro do profissional (responsável técnico) junto ao Conselho Regional de biologia, ou de farmácia, ou de química, ou de engenharia química, ou de engenharia agrônoma, ou de engenharia florestal, ou de medicina veterinária ou de outros conselhos que possuam atribuições de competências para tais funções, que comprove habilitação para o exercício de atividade pertinente ao controle de vetores de pragas urbanas.

7.4.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante por meio juridicamente idôneo, admitidas as formas legalmente permitidas.

7.4.5. Licença ambiental ou termo equivalente, de acordo com a RDC N° 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA, que a Licitante dispõe do serviço de vetores e pragas urbanas;

7.5. Comprovante de Descarte de Embalagens, de acordo com a RDC N° 622, de 9 de março de 2022 da ANVISA;

7.4.6. Declaração de que a empresa está em conformidade e atende as normas da RDC nº 622/2022, que instrui os procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas e código de saúde do Paraná, sessão V, subseção I das empresas de limpeza de reservatórios

7.4.7. Declaração de que atende as normas da Resolução da SESA nº 374/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

7.4.6. Não será exigido registro obrigatório e exclusivo da empresa no CRQ/CRQ-PR quando a legislação admitir responsável técnico de outra profissão legalmente habilitada; a comprovação deverá corresponder à atividade efetivamente exercida e à legislação profissional aplicável.

7.5. Declarações em anexo: ANEXOS: III, IV, VI, VII e VIII.

7.6. DAS DILIGÊNCIAS

7.6.1. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para verificar autenticidade, vigência, condição preexistente e conteúdo de documentos apresentados.

7.6.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data pertinente, nem para alterar substancialmente a proposta.

7.6.3. Documento destinado apenas a comprovar condição já existente na data própria poderá ser admitido quando juridicamente cabível, mediante decisão motivada.

8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

8.1. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes regularizados perante a ANVISA e indicados para a praga-alvo e ambiente de aplicação, observados rótulo, bula, fabricante, dose, método de aplicação, restrições e tempo de reentrada.

8.2. É vedado o emprego de produto clandestino, sem registro/regularização exigível, vencido, adulterado, em concentração ou finalidade diversa da autorizada.

8.3. Antes da aplicação, a contratada realizará inspeção para identificar focos, espécie ou grupo de pragas, grau de infestação, riscos e método adequado.

8.4. A contratada deverá utilizar EPIs e EPCs adequados, sinalizar as áreas tratadas e orientar formalmente a unidade quanto à preparação do ambiente, afastamento de pessoas, proteção de alimentos, medicamentos, utensílios e equipamentos e tempo seguro de reentrada.

8.5. Nas unidades de saúde, deverão ser observadas adicionalmente as medidas de biossegurança compatíveis com o ambiente assistencial.

8.6. Nas escolas, CMEIs, Merenda Escolar e demais ambientes educacionais, os serviços deverão ser programados preferencialmente fora do período de permanência de alunos e servidores, com liberação do local somente após o tempo de reentrada indicado.

8.7. No serviço de piolhos de pombo, o tratamento deverá ser direcionado aos ectoparasitas e aos focos existentes na edificação, adotando-se método tecnicamente apropriado e sem prática de captura, abate, envenenamento ou manejo de aves em desconformidade com a legislação.

9. DA GARANTIA E REAPLICAÇÃO

9.1. A contratada concederá garantia mínima de 90 (noventa) dias para o serviço executado, considerada a praga-alvo, as condições ambientais e as orientações técnicas fornecidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

9.2. Constatada reinfestação relacionada à ineficácia do tratamento durante a garantia, a contratada deverá realizar vistoria e, quando tecnicamente indicada, reaplicação sem custo adicional, em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

9.3. A garantia não afasta a obrigação de corrigir imediatamente falhas de execução nem cobre infestação decorrente de fato novo, descumprimento comprovado das orientações técnicas ou condição estrutural superveniente que inviabilize o controle, devendo a causa ser tecnicamente demonstrada.

10. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

10.1. O recebimento provisório ocorrerá após a execução e apresentação do certificado/relatório, mediante conferência pelo fiscal.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade do serviço, da documentação e da medição, sem prejuízo da garantia.

10.3. Serão medidos apenas os quantitativos efetivamente executados e aceitos, de acordo com a unidade de medida prevista na planilha.

10.4. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos sem ônus.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme edital, TR, proposta e ordens de serviço, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação;

11.2. Fornecer mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, produtos, transporte, epis e epcs necessários;

11.3. Designar responsável técnico e manter seus dados atualizados;

11.4. Cumprir normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança;

11.5. Responder por danos causados à administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;

11.6. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer segurança, prazo ou eficácia;

11.7. Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso nas unidades;

11.8. Retirar e dar destinação ambientalmente adequada a embalagens, resíduos e sobras sob sua responsabilidade;

11.9. Não transferir a execução principal sem prévia autorização, quando a subcontratação for admitida;

11.10. Emitir documentação técnica e fiscal necessária ao pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir ordens de serviço com informações suficientes à execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- 12.2. Disponibilizar acesso às unidades e orientar sobre horários e restrições;
- 12.3. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços;
- 12.4. Comunicar irregularidades e fixar prazo para correção quando cabível;
- 12.5. Efetuar o pagamento após recebimento definitivo e regular liquidação;
- 12.6. Fornecer informações sobre condições especiais dos ambientes que possam interferir na aplicação.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

- 13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período incluindo suas quantidades, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.
- 14.3. As ocorrências relevantes serão registradas e comunicadas ao gestor para adoção das providências cabíveis.
- 14.4. Fica designada Mônica Aparecida de Carvalho matrícula nº410592 como fiscal a Ata de Registro e Claudiane De Andrade Matrícula 102387 como Gestora da Ata de Registro de preços.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.488/2023.
 - 15.1.1 – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.
- 15.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 15.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procopio.

15.4 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Da Revisão dos Preços Registrados (Art. 82, § 5º e Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021): Os preços registrados poderão ser revistos (alinhados) a qualquer tempo, para mais ou para menos, visando exclusivamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata.

16.2. A revisão dependerá de requerimento fundamentado da parte interessada e de comprovação documental suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seu nexos causal e a efetiva repercussão sobre os custos dos itens registrados, vedada a recomposição automática ou baseada apenas em alegações genéricas de variação de mercado.

16.3. Comprovado o desequilíbrio por parte do fornecedor e caso a Administração Municipal não aceite revisar o preço por restrições orçamentárias ou razões de interesse público, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem a aplicação de qualquer penalidade administrativa, e os preços registrados serão formalmente cancelados.

16.4. Quando o preço registrado em Ata se tornar superior ao preço praticado no mercado por flutuação econômica, a Administração Municipal convocará o fornecedor detentor para negociar a redução dos valores aos patamares de mercado.

16.5. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores de mercado, ele será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, procedendo-se à convocação dos demais cadastrados na Ata de Registro de Preços, se houver, para igual negociação.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A multa moratória poderá ser fixada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da conversão em compensatória quando configurado inadimplemento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

17.4. A multa compensatória poderá variar de 5% a 20% do valor da obrigação inadimplida, conforme gravidade, extensão do dano, reincidência e demais circunstâncias do caso concreto, assegurada proporcionalidade.

17.5. As sanções poderão ser cumuladas quando legalmente admitido e não afastam o dever de ressarcimento integral dos danos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias observada a indicação contábil constante dos autos: Saúde - (846) 08.001.10.301.0007.2441.3.3.90.39.00 / 00299.00494.12.02.06.20.1.600.3110 - PAP-EMENDA INDIV - PEDRO LUPION - CEF 574693166-3 (F299); Educação (406) 09.001.12.361.0006.2093.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS - BB 10280-6 - CEF 575256013-2 (F104).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os Documentos de Formalização da Demanda (DFD) foram elaborados pelo responsáveis da Secretaria de Saúde – Adriana E. de Souza Montanini – auxiliar de contratação e Claudiane de Andrade – Secretaria de Saúde./ Secretaria Municipal de Educação – Francisca Helena do Prado Paulino – Auxiliar de contratação e Marisa Iolanda Conti – Secretaria de Educação.

20.2. Consolidação das correções materiais, redacionais e de compatibilização do instrumento convocatório: Pregoeira Glaucia Eliana Nardoni, sem alteração da necessidade administrativa, dos quantitativos ou da essência do objeto definido pela unidade requisitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO II

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Anexar na plataforma no momento do cadastro da proposta

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Órgão comprador:
item
Especificação:
Marca (modelo se for o caso):
Valor Total do Item
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme mínimo estabelecido no edital):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. (caso enquadre).
Data:

OBS:

1- POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

2 - ESTA FICHA SERÁ APRESENTADA SOMENTE QUANDO SOLICITADA PELA PREGOEIRA, NA FASE DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, CONTENDO OS ITENS COTADOS E AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS À COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA. A INDICAÇÃO DA MARCA E DO MODELO DO PRODUTO NÃO SERÁ CONSIDERADA, POR SI SÓ, IDENTIFICAÇÃO INDEVIDA DO LICITANTE, POIS A APRESENTAÇÃO OCORRERÁ APÓS A ETAPA COMPETITIVA E MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA.

3 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA READEQUADA SERÃO APRESENTADOS APÓS CONVOCAÇÃO DA PREGOEIRA, NA FORMA E NO PRAZO DEFINIDOS NO EDITAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e em seus anexos, que a proposta apresentada atende às exigências do instrumento convocatório e que cumprimos os requisitos de habilitação aplicáveis, responsabilizando-nos pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA:

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos administrador, sócio com poder de direção ou vínculo que configure impedimento de participação ou contratação nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere esta declaração.

LOCAL E DATA

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- 1 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 2 - Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 3 - Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 4 - Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
- 5 - Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Pregoeira do Município de Cornélio Procópio

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ assinatura _____
Nome do responsável legal da empresa
RG. _____
CPF. _____

OBS: Papel Timbrado, carimbo do CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA DO VENCEDOR

(Anexar juntamente com os documentos de habilitação)

Ao Município de Cornélio Procópio-PR.

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo relacionados, devidamente adequados à fase de lances ocorrida na plataforma eletrônica.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- E-MAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA:

2- DO OBJETO E PREÇOS

De marcas, totais e globais de cada item

Item	Descrição	Qtd. máx.	Un.	Valor máx. unit.	Valor máx. total
1	Serviço de combate e controle de formigas	214.340	m²	R\$ _____	R\$ _____
2	Serviço de controle de carrapatos	60.000	m²	R\$ _____	R\$ _____
3	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas	377.024,12	m²	R\$ _____	R\$ _____
4	Dedetização/controle de piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves)	13.874,50	m²	R\$ _____	R\$ _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.

_____assinatura_____

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, enquadra-se como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se encontra alcançada por hipótese legal impeditiva do tratamento favorecido, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração.

Local e data: _____.

Representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

ANEXO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.331.941/0001-70, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raphael Dias Sampaio – CPF nº 918. ***. ***-53, portador da cédula de identidade RG nº 5. ***. ***-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Cornélio Procópio/PR.

DETENTORA DA ATA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo combate e controle de formigas, carrapatos, vetores e pragas urbanas e piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves),, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.486/2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ABRANGÊNCIA E VINCULAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços especializados de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo combate e controle de formigas, carrapatos, vetores e pragas urbanas e piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves), destinados às unidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

1.2. A execução compreende inspeção, planejamento técnico, fornecimento de equipe, produtos saneantes regularizados, equipamentos, transporte, EPIs, EPCs, aplicação, sinalização, emissão de certificado e relatório, garantia e reaplicação quando devida, sem cobrança de custos acessórios.

1.4. O controle de piolhos de pombo dirige-se exclusivamente aos ectoparasitas e focos existentes nas edificações, sendo vedados captura, abate, envenenamento ou manejo irregular de aves.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, QUANTIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O julgamento foi pelo menor preço global do lote único, composto obrigatoriamente pelos quatro serviços. Os preços unitários adjudicados serão os únicos aplicáveis à medição e ao pagamento.

2.2. Os quantitativos máximos estimados são conforme segue abaixo em palnilha:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Item	Descrição	Qtd. máx.	Un.	Valor máx. unit.	Valor máx. total
1	Serviço de combate e controle de formigas	214.340	m²	R\$ _____	R\$ _____
2	Serviço de controle de carrapatos	60.000	m²	R\$ _____	R\$ _____
3	Serviço de controle de vetores e pragas urbanas	377.024,12	m²	R\$ _____	R\$ _____
4	Dedetização/controle de piolhos de pombo (ectoparasitas associados a aves)	13.874,50	m²	R\$ _____	R\$ _____

2.3. O registro não confere direito subjetivo à contratação, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021

2.4. O preço unitário abrange mão de obra, tributos, encargos, deslocamentos, produtos, equipamentos, licenças, transporte, certificados, relatórios, garantia, reaplicações e todas as despesas necessárias.

2.5. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias observada a indicação contábil constante dos autos: Saúde - (846) 08.001.10.301.0007.2441.3.3.90.39.00 / 00299.00494.12.02.06.20.1.600.3110 - PAP-EMENDA INDIV - PEDRO LUPION - CEF 574693166-3 (F299); Educação (406) 09.001.12.361.0006.2093.3.3.90.39.00 / 00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 - EDUCAÇÃO 25% SOBRE IMPOSTOS - BB 10280-6 - CEF 575256013-2 (F104).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados na forma definida pela legislação e regulamentação municipal aplicável, admitida uma prorrogação por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação, inclusive com renovação dos quantitativos originalmente registrados desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e presentes os demais requisitos legais,

3.3. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1.A prestação será sob demanda, de serviços especializados de controle de vetores e pragas urbanas, mediante prévia inspeção do local, identificação dos focos e das condições de infestação, preparação e sinalização das áreas, aplicação dos produtos e adoção dos métodos tecnicamente adequados à praga-alvo e ao ambiente tratado, observadas as medidas de segurança e as orientações necessárias aos usuários da unidade.

4.2. A execução dependerá de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria demandante, contendo unidade, endereço, serviço, área estimada e data ou janela de atendimento.

4.3. A contratada deverá iniciar o atendimento em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo menor justificado em situação de infestação que represente risco sanitário e aceito pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4.4. Cada aplicação deverá ser concluída em até 3 (três) dias corridos por unidade, quando tecnicamente possível, em horário previamente acordado.

4.5. A periodicidade das aplicações será definida pela Administração conforme necessidade, avaliação técnica, incidência de pragas e planejamento das unidades. A previsão de aplicações semestrais da fase interna constitui estimativa de planejamento e não será tratada como imposição geral da RDC nº 622/2022.

4.6. Os serviços deverão ocorrer preferencialmente fora dos horários de atendimento, aulas, preparo ou distribuição de refeições, sem comprometer assistência à saúde e atividades escolares. Alterações de programação exigem comunicação imediata e anuência da fiscalização.

4.7. Ocorrências que possam comprometer prazo, segurança ou eficácia serão comunicadas imediatamente ao fiscal, com justificativa e plano de correção, sem prorrogação automática de prazo.

CLÁUSULA QUINTA – PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

5.1. Antes de cada aplicação, a detentora realizará inspeção e identificação dos focos, praga-alvo, grau de infestação, riscos, ambientes sensíveis e técnica apropriada, observadas as especificações do Termo de Referência.

5.2. Somente poderão ser empregados saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante a ANVISA, adequados ao ambiente e à praga-alvo, dentro da validade, nas concentrações, dosagens, métodos e restrições autorizados em rótulo, registro e ficha de segurança.

5.3. São vedados produtos clandestinos, vencidos, adulterados ou utilizados para finalidade não autorizada. A detentora observará a RDC ANVISA nº 622/2022 e normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de biossegurança aplicáveis.

5.4. A detentora manterá licenças sanitárias e ambientais exigíveis e responsável técnico legalmente habilitado, vinculado ao conselho profissional competente, e disponibilizará os respectivos comprovantes à fiscalização.

5.5. Deverá providenciar EPIs e EPCs, sinalização, isolamento quando necessário, proteção de alimentos, medicamentos e equipamentos, orientações escritas à unidade e observância integral do tempo de reentrada e das demais medidas de segurança.

5.6. A contratada responderá pelo transporte, armazenamento, manipulação, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de sobras, embalagens e resíduos sob sua responsabilidade, conforme normas aplicáveis.

5.7. Nas unidades de saúde serão observadas as condições especiais de biossegurança; em escolas, CMEIs e instalações de merenda, os serviços serão preferencialmente executados sem presença de alunos e com liberação segura após o período indicado.

CLÁUSULA SEXTA – CERTIFICADOS, RELATÓRIOS E RASTREABILIDADE

6.1. Ao término de cada atendimento, a detentora apresentará Certificado de Execução e Relatório Técnico, contendo unidade, endereço, data e horário, área efetivamente tratada, praga-alvo, método empregado, produtos e princípios ativos, número de registro/regularização, dosagem, orientações de segurança, tempo de reentrada, responsável técnico e prazo de garantia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

6.2. A documentação deverá permitir verificar a correspondência entre a Ordem de Serviço, o serviço executado e a medição, podendo o fiscal exigir esclarecimentos e evidências complementares proporcionais à fiscalização.

6.3. A ausência ou insuficiência dos documentos impedirá o recebimento definitivo até o saneamento, sem autorizar pagamento de parcela não comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA, VISTORIA E REAPLICAÇÃO

7.1. A garantia mínima será de 90 (noventa) dias contados da execução de cada atendimento, considerada a praga-alvo, as condições ambientais e as orientações técnicas formalmente fornecidas.

7.2. Constatada reinfestação relacionada à ineficácia do tratamento durante a garantia, a detentora realizará vistoria e, quando tecnicamente indicada, reaplicação sem ônus, em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação, respeitadas as condições de acesso e segurança.

7.3. Falhas de execução deverão ser corrigidas independentemente do período de garantia. Exclusão da garantia por fato novo, descumprimento comprovado de orientação técnica ou condição estrutural superveniente dependerá de demonstração técnica fundamentada, sujeita à avaliação da fiscalização.

7.4. Recebimento, liquidação e pagamento não extinguem a garantia nem a responsabilidade por danos ou vícios.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E CORREÇÕES

8.1. A medição será realizada por item e por Ordem de Serviço, exclusivamente sobre áreas efetivamente tratadas, comprovadas e aceitas, em metros quadrados, observado o limite autorizado e vedada contagem em duplicidade da mesma execução.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada Ordem de Serviço e entrega do certificado e relatório, mediante conferência inicial pelo fiscal.

8.3. O recebimento definitivo dependerá da verificação técnica, documental e quantitativa e será formalizado por ateste ou termo próprio, no prazo e procedimento previstos no Termo de Referência e na regulamentação aplicável, sem prejuízo da garantia.

8.4. Serviços desconformes, incompletos ou não comprovados poderão ser rejeitados total ou parcialmente, com exigência de correção, complementação ou reaplicação sem custo adicional, em prazo motivadamente fixado pela fiscalização conforme a gravidade e o risco sanitário.

8.5. O silêncio da fiscalização não constitui aceitação tácita, e a rejeição não afasta a apuração de responsabilidade por atrasos ou descumprimentos.

CLÁUSULA NONA – FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Somente poderão ser faturados os serviços definitivamente recebidos, pelos quantitativos atestados e respectivos preços unitários registrados, acompanhados dos documentos de medição e comprovação técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

9.2. Após o recebimento definitivo, a detentora apresentará Nota Fiscal eletrônica regular, com referência à Ordem de Serviço e ao empenho, e documentação exigível para liquidação, inclusive comprovações de regularidade quando legalmente cabíveis.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.488/2023.

9.3.1. – A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

9.3.2. A nota fiscal deverá ser emitida com CNPJ que será indicado junto com envio da solicitação de fornecimento/Ordem de Serviço.

9.4. Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5. - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procopio.

9.6. - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

9.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis; eventual isenção ou imunidade deverá ser comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. Executar integralmente os serviços conforme Edital, Termo de Referência, proposta, instrumentos de contratação e Ordens de Serviço, mantendo condições de habilitação e regularidade exigíveis.

10.2. Fornecer profissionais capacitados, responsável técnico, produtos, transporte, materiais, equipamentos e EPIs/EPCs, sem repassar à Administração custos não previstos nos preços registrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

10.3. Observar segurança de pacientes, crianças, estudantes, trabalhadores e usuários, protegendo alimentos, medicamentos, equipamentos e instalações; comunicar imediatamente acidentes, incidentes e riscos.

10.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços desconformes; responder pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na forma da lei, independentemente da fiscalização.

10.5. Não transferir a execução principal a terceiros sem autorização prévia quando a subcontratação for admitida pelo Edital; manter sigilo sobre informações protegidas a que tiver acesso.

10.6. Emitir documentos técnicos e fiscais exigidos, atender às solicitações de fiscalização e providenciar destinação regular de embalagens, resíduos e sobras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Emitir Ordens de Serviço completas, designar responsáveis, assegurar acesso e informar restrições e condições especiais dos ambientes.

11.2. Fiscalizar, registrar ocorrências, medir, receber ou rejeitar serviços, comunicar falhas e fixar prazos proporcionais de correção.

11.3. Processar a liquidação e realizar pagamentos devidos na forma pactuada; decidir, motivadamente, pedidos e comunicações da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem exclusão da responsabilidade técnica, civil, trabalhista, sanitária e ambiental da detentora.

12.2. Conforme o Termo de Referência, a fiscalização foi atribuída a Mônica Aparecida de Carvalho, matrícula nº 410592, e a gestão a Claudiane de Andrade, matrícula nº 102387, sem prejuízo de substituição por ato formal.

12.3. A fiscalização poderá inspecionar os locais, exigir documentos, determinar suspensão de prática insegura, rejeitar execução desconforme e comunicar infrações ao gestor, registrando suas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento formal, instrução adequada e decisão motivada.

13.2. Pedido de revisão deverá demonstrar fato superveniente,nexo causal e repercussão efetiva nos custos, com documentos idôneos; não haverá alteração automática por simples alegação de elevação de preços.

13.3. Se o preço registrado superar o praticado no mercado, a Administração poderá convocar a detentora para negociar redução; frustrada a negociação, adotará as providências previstas no Edital e na regulamentação do SRP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.4. Cancelamento do registro por descumprimento, sanção impeditiva, recusa injustificada ou demais hipóteses legais será precedido do procedimento cabível, com motivação e garantia de defesa quando exigível.

13.5. Reajustamento de contratos decorrentes observará o índice, data-base e disciplina previstos no respectivo instrumento e na legislação, sem confundir reajuste ordinário com revisão extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

14.1. Constituem infrações as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, não manutenção da proposta quando aplicável, fraude, apresentação de documento falso, comportamento inidôneo e atos lesivos tipificados em lei.

14.2. Mediante procedimento administrativo e observadas competência, tipicidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

14.3. Pelo atraso injustificado no início, conclusão ou correção do serviço, poderá incidir multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a previsão do Termo de Referência.

14.4. Pela inexecução parcial, execução irregular grave ou inexecução total, a multa compensatória será fixada entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme gravidade, prejuízo, extensão, reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

14.5. A multa poderá ser cumulada com outras sanções quando legalmente admitido, sem duplicidade de punição pelo mesmo fundamento, e não afasta o dever de reparação integral dos danos.

14.6. A defesa contra aplicação de multa observará o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021; para impedimento e inidoneidade observar-se-á o processo de responsabilização do art. 158, inclusive defesa em 15 (quinze) dias úteis.

14.7. O impedimento de licitar e contratar observará o limite de até 3 (três) anos no âmbito do ente federativo que o aplicar; a declaração de inidoneidade observará prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos e a competência legal, com efeitos previstos no art. 156.

14.8. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, inclusive prazos, autoridade competente e efeitos previstos em lei.

14.9. Valores de multas e indenizações poderão ser descontados de créditos devidos, cobrados da garantia quando existente ou judicialmente, observados os requisitos legais e a prévia decisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

15.1. A extinção de contratos decorrentes da Ata observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, o Edital e o instrumento de contratação, mediante motivação, apuração de obrigações pendentes e garantias processuais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

15.2. O cancelamento da Ata ou do registro não elimina obrigações e responsabilidades por serviços já executados, garantias em curso, indenizações, documentos técnicos e pagamentos regularmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE, DOTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Ata e os atos pertinentes receberão a publicidade legal cabível, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando exigido.

16.2. As despesas das contratações serão vinculadas às dotações e empenhos próprios das Secretarias de Saúde e Educação, conforme indicação orçamentária constante do Edital e de cada contratação.

16.3. Não se admitirá interpretação desta Ata que amplie o objeto ou afaste exigências do Termo de Referência. Casos omissos serão decididos pela Administração à luz do Edital, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

16.4. Para controvérsias judiciais, fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio/PR, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cornélio Procópio/PR, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

DETENTORA DA ATA
Representante Legal